



Santa Casa da  
Misericórdia  
de Portimão

Plano de Prevenção de  
Riscos de Corrupção e  
Infrações Conexas

---



Santa Casa da  
Misericórdia  
de Portimão

# Código de Conduta (RGPC)

GE15, Revisão N.º 01, fevereiro de 2025



## Índice

1. Introdução .....	5
2. Âmbito de Aplicação.....	5
3. Responsável pelo Cumprimento Normativo .....	6
4. Regras de Conduta e Atuação .....	7
5. Incumprimento das Regras .....	8
6. Vigência, Publicidade, Revisões e Omissões .....	9



## 1. Introdução

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi aprovada a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENA 2020-2024). Esta Estratégia reflete a necessidade de abordar a corrupção de forma integrada, atribuindo igual importância às dimensões de prevenção, deteção e repressão, e identificando sete prioridades estratégicas fundamentais:

- Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade.
- Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública.
- Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção.
- Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas.
- Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais de repressão da corrupção, melhorando os tempos de resposta do sistema judicial e assegurando a adequação e efetividade das sanções.
- Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção.
- Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Para concretizar estas prioridades, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável a entidades públicas e privadas, com o objetivo de implementar práticas que reforcem a integridade, transparência e confiança nos processos institucionais e empresariais.

Nos termos do RGPC, considera-se que Corrupção e Infrações Conexas englobam crimes como corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais e fraude na obtenção ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos, conforme previstos no Código Penal.

O presente Código de Conduta é um dos quatro pilares que compõem o Programa de Cumprimento Normativo (PCN) da Santa Casa da Misericórdia de Portimão, a ser implementado de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 109-E/2021. Este documento assume-se como um instrumento essencial na promoção de uma cultura organizacional ética, na prevenção de riscos de corrupção e na promoção da confiança e integridade nas relações institucionais e profissionais da SCMP.

## 2. Âmbito de Aplicação

Em conformidade com as disposições previstas no Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a SCMP adota o presente Código de Conduta, que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional. Este Código aplica-se a todos os Colaboradores da SCMP, incluindo:

- Elementos dos Órgãos Sociais e Dirigentes;
  - Trabalhadores contratados pela Instituição;
-



- Prestadores de Serviços externos;
- Voluntários que colaborem com a SCMP.

O Código tem como objetivo assegurar a prevenção de infrações éticas, a conformidade com as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas, bem como mitigar os riscos de exposição da SCMP a estes crimes.

O presente Código de Conduta aplica-se ainda aos Parceiros da SCMP, incluindo Fornecedores e Entidades Externas que atuem em nome da Instituição ou que com ela colaborem, com as adaptações necessárias ao contexto da sua relação com a SCMP.

## 3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da Santa Casa da Misericórdia de Portimão será designado pelo Provedor da Instituição, sendo o principal responsável por assegurar e controlar a implementação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

O RCN supervisiona e controla os seguintes elementos do PCN:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR): Documento que identifica, analisa e propõe medidas para mitigar riscos associados a atos de corrupção e infrações conexas.
- Código de Conduta: O presente documento, que estabelece as normas éticas e de comportamento a serem observadas.
- Programa de Formação: Iniciativas que promovem a sensibilização e formação contínua de todos os Colaboradores e Parceiros sobre o cumprimento das normas éticas e legais.
- Canal de Denúncias: Mecanismo que assegura a receção, análise e tratamento de denúncias relacionadas com práticas de corrupção ou infrações conexas, garantindo a confidencialidade e proteção dos denunciantes.

O RCN desempenha as suas funções de forma independente, permanente e com autonomia decisória, tendo acesso a toda a informação interna necessária, bem como aos recursos humanos e técnicos indispensáveis para o exercício das suas responsabilidades.



## 4. Regras de Conduta e Atuação

A SCMP repudia veementemente qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, ativa ou passiva, bem como qualquer forma de influência indevida ou condutas ilícitas. Estes princípios aplicam-se a todas as relações internas e externas da SCMP, sejam estas estabelecidas com entidades privadas ou públicas.

Todos os Colaboradores da SCMP devem cumprir rigorosamente as normas nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de combate à corrupção e infrações conexas. É expressamente proibido adotar quaisquer comportamentos que possam configurar crimes de corrupção ou infrações conexas, conforme previstos na legislação em vigor.

Especificamente, é proibido a todos os Colaboradores da SCMP: a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas que sejam contrapartida de tratamento preferencial a qualquer terceiro, ou que visem influenciar uma ação ou decisão.

- a) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques ou outros bens que sejam objeto de restrições legais.
- b) Influenciar decisões de parceiros de negócio por qualquer meio ilegal ou que contrarie as normas éticas e legais aplicáveis.
- c) Obter benefícios ou vantagens para a SCMP, para si ou para terceiros, através de práticas inadequadas ou contrárias aos deveres do cargo, incluindo, mas não se limitando, a práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.

Em todas as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e outros organismos públicos, os Colaboradores da SCMP devem atuar com retidão, transparência e no estrito cumprimento das normas legais, éticas e deontológicas aplicáveis, bem como das disposições do presente Código de Conduta.

É estritamente proibido realizar donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em nome ou por conta da SCMP, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações relacionadas. Esta proibição abrange quaisquer situações em que as doações possam aparentar serem feitas pela SCMP ou em seu nome.

Importa esclarecer a diferença entre uma doação e uma oferta de acordo com o Código de Conduta e respetivo processamento punitivo.

**Pressupõe-se que as doações sejam efetuadas à instituição, devendo para o efeito serem registadas e tratadas financeira e fiscalmente. As ofertas são atribuídas às pessoas seja de forma individual e/ou coletiva, devendo as mesmas serem reportadas superiormente.**

No que se refere a ofertas e benefícios, apenas poderão ser realizadas ofertas que sejam socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes locais. Um benefício será considerado aceitável se:

- For oferecido como um sinal de cortesia, educação e boas maneiras.
  - Respeitar os usos e costumes locais.
  - Não estiver associado à intenção ou propósito de influenciar decisões ou obter tratamento preferencial ou vantagens ilegítimas para o destinatário ou para quem oferece.
-



No se refere a doações e presentes não aceitáveis

- Todas as doações devem ser devidamente registadas para evitar conflitos de interesse.
- A SCM adota uma política clara para proibir a aceitação de presentes significativos tanto em valor como em volume, seja a um colaborador ou conjunto de colaboradores. Todos os colaboradores têm o Dever profissional de reportar superiormente todas as ofertas.
- Todas ofertas em espécie são passíveis de lhes ser atribuído um valor e as mesmas devem ser reportadas superiormente, bem como as vantagens competitivas que uma empresa possa oferecer para garantir a exequibilidade contratual futura, pelo que também estas devem ser reportadas superiormente.
- Todos os colaboradores têm o Dever profissional de reportar superiormente todas as ofertas.
- Os membros da Mesa Administrativa não deverão tomar decisões que favoreçam os seus próprios membros e essas situações deverão ser sempre acauteladas, pois não deverão acontecer. Solicitar um parecer externo é sempre uma opção, seja por bom conselho da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal, ou outro.
- A Mesa Administrativa deve garantir a separação entre decisões estratégicas e operacionais, evitar conflitos de interesse e assegurar transparência em todas as suas ações.

## 5. Incumprimento das Regras

O incumprimento das regras estabelecidas no presente Código de Conduta por qualquer colaborador da SCMP poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração. Como resultado, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, de forma adequada e proporcional:

- a) Repreensão não registada;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento com justa causa.

No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros da SCMP (incluindo fornecedores e prestadores de serviços), poderão ser aplicadas penalizações contratuais ou, em situações mais graves, a resolução do contrato, de acordo com a gravidade e natureza da infração cometida.

Qualquer incumprimento das regras contidas neste Código de Conduta associado a atos de corrupção ou infrações conexas poderá resultar em sanções criminais, conforme previsto na legislação em vigor.

Para cada infração identificada, o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) elaborará um relatório detalhado, que incluirá:

- A identificação das regras violadas;



- Os resultados das averiguações realizadas;
- A sanção aplicada;
- As medidas adotadas ou a adotar no âmbito do sistema de controlo interno, para prevenir reincidências ou fortalecer os mecanismos de conformidade.

## 6. Vigência, Publicidade, Revisões e Omissões

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Mesa Administrativa e será divulgado, na sua versão mais atual, no site oficial da SCMP ([www.scmpportimao.pt](http://www.scmpportimao.pt)) e na intranet da Instituição, garantindo o acesso de todos os colaboradores e partes interessadas.

Este Código será revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorrerem alterações relevantes nas atribuições, objetivos ou estrutura orgânica da SCMP, que justifiquem uma revisão anterior ao período estabelecido.

Nos casos em que o presente Código de Conduta seja omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor, bem como os regulamentos internos aplicáveis.

Código aprovado pela Mesa Administrativa em 14 de fevereiro de 2025.

Por delegação da Mesa Administrativa



Misericórdia  
de Portimão